



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 08/2020-PMB

FOLHA nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 46/2020: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIAS DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 17 de março de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



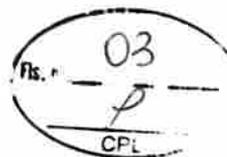
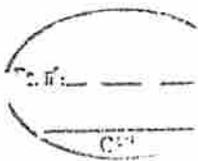
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003916/2019

Número do processo:	0003916/2019	Número único:	290.512.DF9-63
Solicitação:	45 - Requerimentos Diversos	Número do protocolo:	8403
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	035.005.819-09
Requerente:	3414 - DAIANE F. D. R. TOMÉ	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	
Endereço:		Município:	
Complemento:		Fax:	
Lotamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:		
E-mail:			
Local da protocolização:	002.006.000 - Protocolo		
Localização atual:	002.006.000 - Protocolo		
Origem de destino:			
Protocolado por:	Protocolo	Atualmente com:	Protocolo
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	04/12/2019 09:54	Procedência:	Externa
Súmula:	OFÍCIO N°356/2019	Prioridade:	Normal
Observação:	É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE		

Angelita
 Protocolo
 (Protocolado por)

Daiane F. D. R. Tomé
 DAIANE F. D. R. TOMÉ
 (Requerente)



Pro Depto Compras
Data: 05/12/2019

[Handwritten signature]

Recebido 05/12/2019

Regina C. A. Fabris
Diretora da Divisão de Compras
Portaria 12.207/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

04
7

Ofício nº 336/2019

Bandeirantes, 11 de Novembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para realização de um Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema único de Saúde –SUS para a Secretaria Municipal de Saúde**, com prazo de validade do contrato de 12 meses e valor anual do contrato de R\$130.000,00.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Venho por meio deste, justificar a solicitação para realização de um processo para contratação de empresa ao qual deverá fornecer serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde-SUS, para a secretaria municipal de saúde de Bandeirantes, pois a secretaria não possui todos os tipos de equipamentos e estrutura para realização de alguns tipos de exames e procedimentos, sendo necessário o encaminhamento desses pacientes para outras unidades especializadas, para que assim se tenha eficácia no atendimento e um diagnóstico preciso de possíveis doenças.

Bandeirantes, 11 de Novembro de 2019.

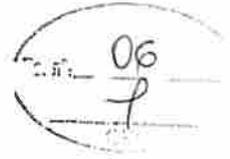
Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 11 de Novembro de 2019

De: Secretaria de Saúde
Para: Prefeito Municipal

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo são compatíveis com os preços praticado no mercado.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VLR UNT.	VRL TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	R\$10.833,37	R\$10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	R\$10.833,33	R\$119.166,63
TOTAL					R\$130.000,00

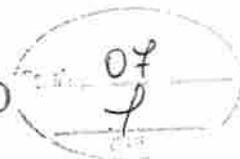
Total Geral: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Daiane Tome
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 05 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR,** conforme termo de referência anexo.

Atenciosamente,

ck



REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

08
P

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

09
7

Bandeirantes, 05 de dezembro de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.

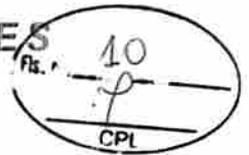
Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 16 /2020

Bandeirantes, 14 de Janeiro de 2020

Senhor Diretor,

Cumpre-nos através do presente ofício, informar uma previsão com relação aos serviços a serem agendados, após a realização do Chamamento Público, para contratação de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema único de Saúde. Lembrando que a secretaria de saúde não possui os serviços a serem contratados, onde com a realização dos mesmos, podemos assegurar aos pacientes um resultado mais eficaz.

Os exames e serviços são agendados conforme a demanda do município, ao qual na grande maioria são procedimentos de urgência. Segue em anexo a lista dos exames/procedimentos mais solicitados, de acordo com as necessidades dos pacientes, ressaltando, porém, que poderá ocorrer variações:

SERVIÇOS/EXAMES	PREVISÃO DE VALOR MENSAL
TROCA DE SONDA	R\$500,00
RAIO-X	R\$4.000,00
USG	R\$3.000,00
ENDOSCOPIA	R\$2.000,00
COLONOSCOPIA	R\$1.500,00


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária de Saúde
Rua 10, 2200-000

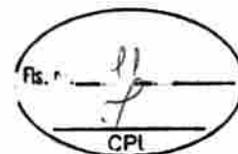
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA

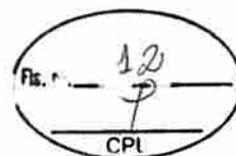
MD. Diretor da Divisão de Licitações

Nesta



DESCRIÇÃO DE EXAMES DE URGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
TROCA DE SONDA	R\$50,00
PASSAGEM DE SONDA	R\$150,00
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	R\$40,00
TX DE APL DE MEDICAMENTO ENDOVENOSO (NÃO INCLUI MATERIAL/MEDICAMENTO)	R\$70,00
TX DE APL DE MEDICAMENTO INTRAMUSCULAR (NÃO INCLUI MATERIAL/MEDICAMENTO)	R\$35,00
COLONOSCOPIA	R\$400,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$250,00
DENSIOMETRIA OSSEA DOIS SEGMENTOS	R\$160,00
RX ABDOME AGUDO	R\$80,00
RX ABDOME SIMPLES AP	R\$70,00
RX ANTEBRACO	R\$70,00
RX ARTICULACAO COXO-FEMURAL	R\$70,00
RX ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$70,00
RX ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$70,00
RX ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR BILATER	R\$70,00
RX ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$60,00
RX ARTICULACOES SACRO-ILIACAS	R\$70,00
RX BACIA	R\$70,00
RX BACIA 2 POSIÇÕES	R\$80,00
RX BRACO	R\$60,00
RX CALCANEO	R\$60,00
RX CAVUM	R\$70,00
RX CLAVICULA	R\$70,00
RX COLUNA CERVICAL AP-LAT-TO OU FLEXAO	R\$70,00
RX COLUNA CERVICAL AP-LAT-TO-OBLIQUAS	R\$70,00
RX COLUNA DORSAL AP-LATERAL	R\$70,00
RX COLUNA LOMBO-SACRA	R\$70,00
RX COLUNA SACRO COCCIX	R\$70,00
RX COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE	R\$80,00
RX COSTELAS - POR HEMITORAX	R\$70,00
RX COTOVELO	R\$60,00
RX COXA	R\$70,00
RX CRANIO PA-LAT	R\$70,00
RX ESTERNO	R\$70,00
RX JOELHO AP-LATERAL	R\$70,00
RX JOELHO LAT OBLIQUAS + 3 AXIAIS	R\$100,00
RX JOELHO OU ROTULA AP + LAT + AXIAL	R\$70,00
RX LARINGE	R\$60,00
RX MAO OU QUIRODACTILOS	R\$60,00
RX MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	R\$60,00
RX MAXILAR INFERIOR PA-OBLIQUAS	R\$70,00
RX OSSOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ	R\$70,00
RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL	R\$70,00
RX PANORAMICA DE FACE	R\$60,00
RX PANORAMICA DE MEMBROS	R\$130,00
RX PE OU PODODACTILOS	R\$70,00
RX PERNA	R\$70,00
RX PUNHO AP-LAT-OBLIQUAS	R\$70,00
RX SACRO ILIACO	R\$70,00
RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT	R\$70,00

RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ	R\$70,00
RX SELA TURCICA	R\$70,00
RX TORAX PA	R\$60,00
RX TORAX PA-LAT	R\$70,00
RX TORAX PA-LAT-OBLIQUAS	R\$80,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX (TEP)	R\$530,00
TC DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$250,00
TC DE ABDOMEN TOTAL	R\$460,00
TC DE ANTEBRAÇO	R\$250,00
TC DE APARELHO URINARIO	R\$460,00
TC ART COXO FEMURAL	R\$250,00
TC ART ESTERNO CLAVICULAR	R\$250,00
TC ART SACRO ILIACA	R\$250,00
TC ART TEMPORO MANDIBULAR	R\$250,00
TC BACIA	R\$250,00
TC BRAÇO - SEG APENDICULAR	R\$250,00
TC DE CALCANEIO	R\$250,00
TC COL CERVICAL SEG ADICIONAL	R\$50,00
TC COL CERVICAL 3 SEGMENTOS	R\$250,00
TC COLUNA DORSAL SEG ADICIONAL	R\$50,00
TC COLUNA DORSAL 3 SEGMENTOS	R\$250,00
TC COLUNA LOMBAR SEG ADICIONAL	R\$50,00
TC COLUNA LOMBAR 3 SEGMENTOS	R\$250,00
TC COTOVELO	R\$250,00
TC COXA - SEG APENDICULAR	R\$250,00
TC CRANIO	R\$250,00
TC FACE	R\$250,00
TC FARINGE	R\$250,00
TC JOELHO	R\$250,00
TC LARINGE	R\$250,00
TC MÃO - SEG APENDICULAR	R\$250,00
TC MASTÓIDES	R\$360,00
TC OMBRO	R\$250,00
TC ÓRBITAS	R\$250,00
TC OSSOS TEMPORAIS	R\$250,00
TC OUVIDOS	R\$380,00
TC PARATIREOIDES	R\$250,00
TC PÉ - SEG APENDICULAR	R\$250,00
TC Pelve	R\$350,00
TC PERNA	R\$250,00
TC PUNHO	R\$250,00
TC SACRO COCCIX	R\$250,00
TC SEIOS DA FACE	R\$250,00
TC TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE	R\$250,00
TC TÓRAX	R\$360,00
TC TORNOZELO	R\$250,00



[Handwritten signature]



Município de Bandeirantes

Solicitação 145/2020

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		Emtido em	Quantidade do itens
Número	Tipo	16/03/2020	2
145	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	181/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	EM ATÉ 20 DIAS APÓS	
Órgão		Prazo	
Nome		Prazo	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	365 Dias	
Entrega			
Local			
SERVIÇO A SER PRESTADO NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Eficiência:

ATUALMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUI TODOS OS TIPOS DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE ALGUNS TIPOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS, SENDO NECESSÁRIO O ENCAMINHAMENTO DESSES PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, PARA QUE ASSIM SE TENHA EFICÁCIA NO ATENDIMENTO E UM DIAGNÓSTICO PRECISO DE POSSÍVEIS DOENÇAS

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
022101	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS	MES	5,00	10.833,33	54.166,65
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		5,00		54.166,65
022104	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS	MES	1,00	10.833,37	10.833,37
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1,00		10.833,37
				TOTAL	65.000,02
				TOTAL GERAL	65.000,02

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6069	65.000,02
Cod 03400 Fonte 00303 G.Fonte E	65.000,02

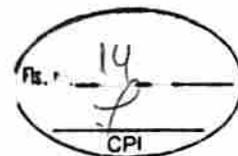

 CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
 Solicitante



Município de Bandeirantes

Solicitação 146/2020

Termo de Referência



Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	16/03/2020	1
146	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	182/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110006	Divisão de Agendamento da Saúde	EM ATÉ 20 DIAS APÓS	
Orgão		Prazo	
Código	Nome	365 Dias	
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
Entrega			
Código	Nome		
	SERVIÇO A SER PRESTADO NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA		

Descrição:
 TRATAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Observação:
 CONSIDERANDO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUI TODOS OS TIPOS DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE ALGUNS TIPOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS, SENDO NECESSÁRIO O ENCAMINHAMENTO DESSES EXAMES PARA OUTRAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, PARA QUE ASSIM SE TENHA EFICÁCIA NO ATENDIMENTO E UM DIAGNÓSTICO PRECISO DE POSSÍVEIS DOENÇAS

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02-90	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS	MES	6,00	10.833,33	64.999,98
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6083 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04100	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		6,00		64.999,98
TOTAL					64.999,98
TOTAL GERAL					64.999,98

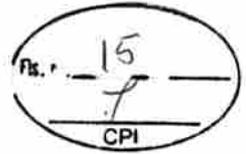
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.006.10.301.1001.6083	64.999,98
Cod 04100 Fonte 00303 G.Fonte R	64.999,98

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
 Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 46/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 17 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Especificação de metas:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VER TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

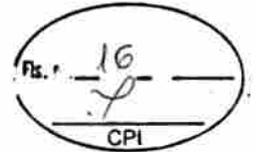
Origem: SECRETARIAS DE SAÚDE

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB e na forma legal.


CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 46/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 17 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** para atendimento junto as **SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E OBRAS**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2019-PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

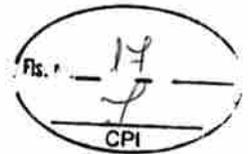
Marcos de Moraes

Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 46/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 17 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

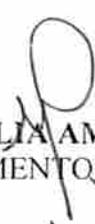
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Obras e Serviços Urbanos e Saúde para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, informamos que os valores abaixo estão compatíveis com os preços praticados no mercado e foram **INDICADOS** pela Secretária de Saúde, pelo ofício nº 16/2020, de 14 de janeiro de 2020.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

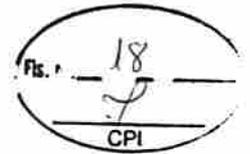
Total Geral: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo N° 46/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 17 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** o valor supracitado importa em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Colha-se manifestação


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

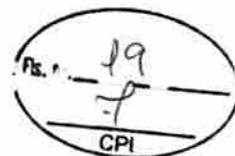
João Roberto Cosmo
Membro

Joyce Ferreira da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.



Lino Martins

Prefeito Municipal

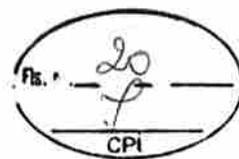
PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 46/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 17 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

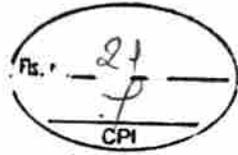
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo de Inexigibilidade, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 17 de março de 2020


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 46/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 17 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 16 de março de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

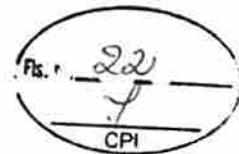
Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 72/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 46/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 08/2020, cujo objeto é a contratação de PJ para prestação de serviços complementares de saúde, derivado do Compras Públicas nº. 17/2019, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Consta no presente certame: encaminhamento dos Secretários de Saúde; Quantitativo; Solicitação da Diretora de Compras e do Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Lista de serviços e valores pré-fixados; Termo de Referência; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

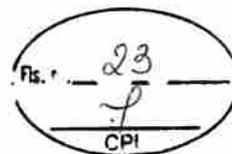
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos e especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

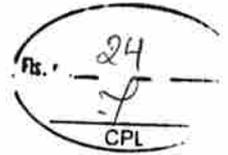
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

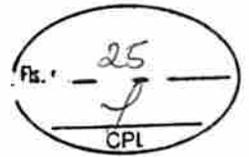
IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

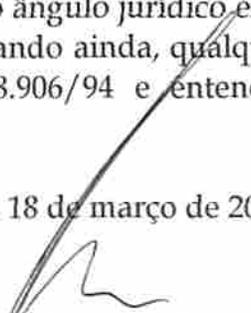


§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de radiodifusão para atender a demanda do Município de Bandeirantes-PR - Chamamento Público nº. 17/2019, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

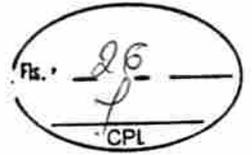
Bandeirantes, 18 de março de 2020.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 46/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 18 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

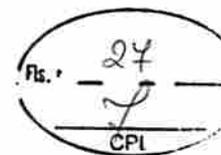
João Roberto Cosmo

Joyce Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo N° 46/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 18 de março de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n° 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores conforme abaixo:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

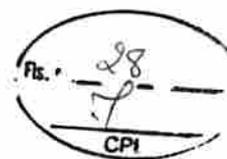
N°	QTD	UND	SERVIÇO	VR. UNI	VR. TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
TOTAL					130.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 17/2019 no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



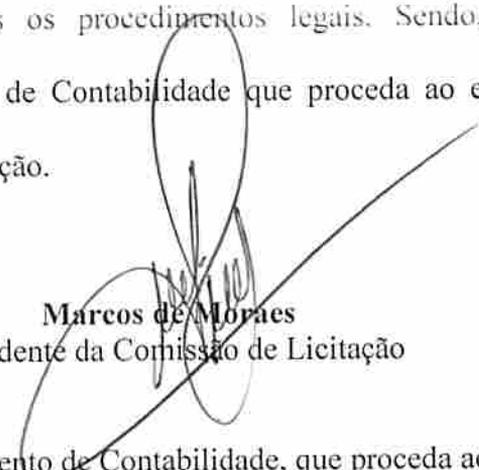
Protocolo Nº 46/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 18 de março de 2020.

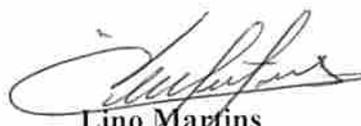
Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 08/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 08/2020- PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

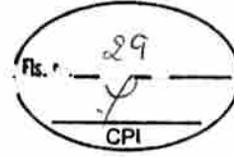

Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2020
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 8/2020

Data abertura: 18/03/2020 Data julgamento: 18/03/2020 Data homologação: CNPJ: 75.623.181/0001-01

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	MES	11,00	10.833,33	SANTA CASA
002 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	MES	1,00	10.833,37	SANTA CASA
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			130.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

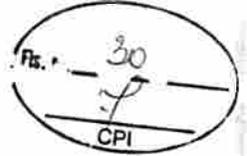




Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 8/2020



Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 22101 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS					
155-4	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA	10.833,33
Item 002: 22104 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS					
155-4	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA	10.833,37

Qtde. itens desertos: 000

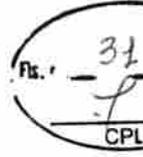
Qtde. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 8/2020

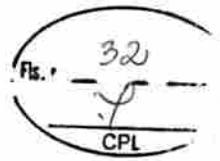
Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 155-4 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES/CPJ: 75.623.187/0001-01 Telefone: 43-3542-4483 Status: Habilitado									
Email: Representante: 1316-1 JOSE GABRIEL DO VALE									
Lote 001 - Lote 001									
001	22101 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS	ME	11,00	Habilitado	SANTA CASA		10.833,33	119.165,63	*
002	22104 SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS	ME	1,00	Habilitado	SANTA CASA		10.833,37	10.833,37	*
VALOR TOTAL:							130.000,00		





Município de Bandeirantes - 2020
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 8/2020



Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
155-4	75 623 181/0001-01	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

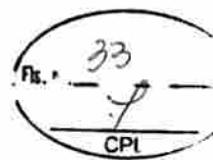
Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 8/2020



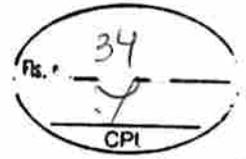
Página 1

Produto					Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 22101	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS			ADQUIRIDO	
155-4	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA	10.833,33
Item 002: 22104	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS			ADQUIRIDO	
155-4	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA	10.833,37

Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



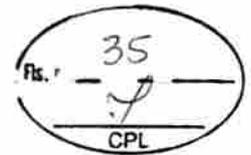
Município de Bandeirantes - 2020
Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 8/2020



	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES CNPJ: 75.623.181/0001-01		Itens vencidos: 2	
Item 001	22101 - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS	SANTA CASA	10.833,33
Item 002	22104 - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SUS	SANTA CASA	10.833,37

Cancelar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01
Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 08/04/2020

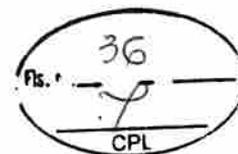
Certificação Número: 2020031003042881252818

Informação obtida em 16/03/2020 16:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 6646700/2020

Expedição: 16/03/2020, às 16:09:24

Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.623.181/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

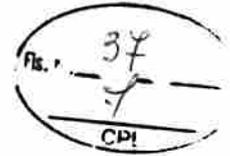
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

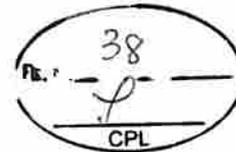
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:49:22 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **ABA2.69D4.2EEC.4612**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021656543-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

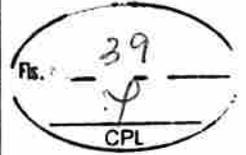
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



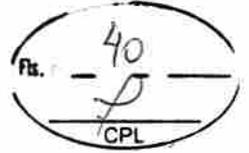
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.623.181/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/1967	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R. EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 1489	COMPLEMENTO CX POSTAL 120	
CEP 86.360-900	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2020 às 16:12:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES



ESTATUTO

TÍTULO I

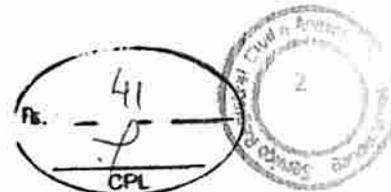
DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
 - II - assistência médica hospitalar;
 - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
 - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.



TÍTULO III

DOS SÓCIOS

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

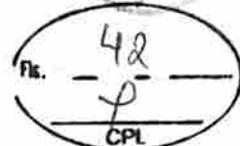
ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

- I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.
- II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta
- III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo - Os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.



CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

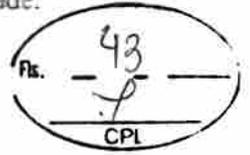
ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.



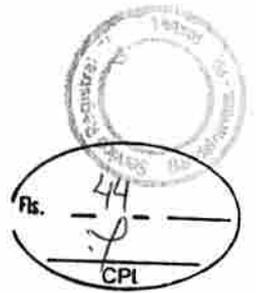
TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

- ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:
- I - Assembléia Geral;
 - II - Diretoria;
 - III - Conselho Deliberativo;
 - IV - Conselho Fiscal.
- Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
- Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
- Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.
- Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada a percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.
- ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.
- ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger o seu Provedor;
 - II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;
 - III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
 - IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
 - V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
 - VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
 - VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
 - VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
 - IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.
- ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

Fls. 46
CPL

Parág. Único - A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da Diretoria.

ART. 19.º - A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º - O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º - Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

CAPÍTULO III

ART. 22.º - A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I Provedor;
- II Vice-Provedor;
- III - 1º. Secretário;
- IV 2º. Secretário;
- V - 1º. Tesoureiro;
- VI 2º. Tesoureiro;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII Assessor Jurídico;
- IX - Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X - Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI - Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º - Compete a Diretoria:

- I - executar a administração da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- IV - prover fundos para a manutenção da entidade;
- V - aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
- VI - fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

- VII - receber as inscrições de novos sócios;
- VIII - aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX - nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X - instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII - adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

- I - convocar e presidir a abertura da Assembléia;
- II - superintender as atividades da Sociedade;
- III - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV - movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;
- V - assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI - assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII - apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII - promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;

X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;

XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;

XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;

XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;

II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;

III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;

II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;

III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;

IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

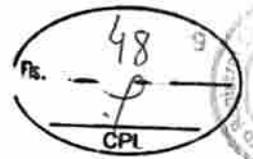
I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;





- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º - Ao 2º. Tesoureiro compete:

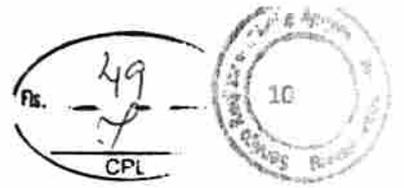
- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembleia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único- O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- c) por autorização da assembleia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- e) tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- f) convocar a Assembleia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembleia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembleia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART.38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
- b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- c) Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;



II - rendas patrimoniais;

III - vendas de materiais e equipamentos inservíveis;

IV - prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

CAPÍTULO III DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

I - administrativos e de expediente;

II - salários e vantagens dos empregados;

III - encargos sociais, trabalhistas e tributários;

IV - manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

V - manutenção e conservação do patrimônio;

VI - eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

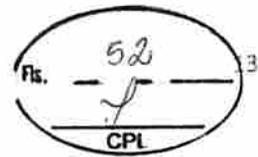
ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.



ART. 48.º - (Anulado)

ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.

ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.

ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Pará. 1.º - A Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.

Pará. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembleia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.

ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.

ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;

ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

53
CPL

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Fone/Fax-PABX: (0xx43) 3542.4483
CNPJ Nº 75.623.181/0001 - 01
CEP 86.360.000 - BANDEIRANTES - PARANÁ



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Assembléia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, sito à Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.489, centro.

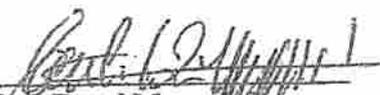
Aos 16 do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 10:00 horas reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada, conforme edital de convocação de 01 de dezembro de 2017, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Diretoria, Assessor Jurídico, Diretores Adjuntos, Conselho Consultivo, e Suplentes do Conselho Consultivo, conforme rege o Estatuto da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, os associados da mesma, com a presença de 2/3 dos sócios, conforme preceitua o artigo 19º do Estatuto da Associação, a Sra. Carlota Rensi Meneghel "Provedora" abriu a Assembléia, convidando o Sr. José Reginaldo Portugal, para que presidisse a Assembléia Geral Ordinária, este tomando a presidência agradeceu a presença de todos e leu o Edital de Convocação, "Pelo presente "Edital de Convocação", ficam os senhores associados da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes convocados para se reunirem em Assembléia Ordinária, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2017, às 10:00 horas na sede da Associação, com endereço à Av. Edelina Meneghel Rando nº 1489, nesta cidade de Bandeirantes para a Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Consultivo e seus respectivos suplentes (Art. 18, parágrafo único, c/c arts. 19 a 22, todos do Estatuto da Associação). As Chapas deverão atender o art. 22 do Estatuto e deverá ser entregue à Administração da Santa Casa, em até 10 (dez) dias a partir desta publicação. Bandeirantes, 01 de dezembro de 2017, Carlota Rensi Meneghel - Provedora". O Presidente solicitou após a leitura do Edital, que se apresentasse as chapas para concorrerem ao pleito, sendo então, apresentado somente uma chapa e levada a mesa da Presidência. Daí não havendo mais nenhuma chapa, a chapa apresentada foi lida e posteriormente colocada em votação por aclamação, que foi aceita por unanimidade. Em Seguida o Presidente fez a leitura da chapa eleita conforme segue: - Provedoria - Carlota Rensi Meneghel, Vice Provedoria - José Gabriel do Vale, 1º Secretaria - Maria Regina Lima Pivoto, 2º Secretario - José Reginaldo Portugal, 1º Tesoureiro - Clóvis dos Santos, 2º Tesoureiro - Sergio Mendes Vilela, Ass. Jurídica - Carla Cristina C. Giovanetti, Diretor de Patrimônio - Antonio Delgado, Diretores Adjuntos: - Eulália Ferreira Lima, Roberto Castanho, Sergio Menegasso,

ALUNAS EDUCACIONAIS PARA A INICIAL
Silvia Correio de Souza
Direta Executiva
R. Adm. Centro, 129 - CEP 86.360.000 - BANDEIRANTES - PR

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Fone/Fax-PABX: (0xx43) 3542.4483
CNPJ Nº 75.623.181/0001 - 01
CEP 86.360.000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

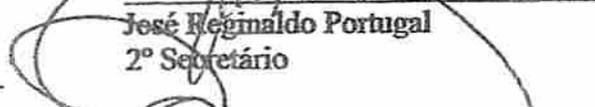
54
CPL

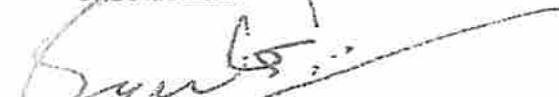
José Aparecido Martin, Conselho Consultivo: - Lucimara Leme Paduan, Willian Osinaga, Miguel Kiyoshi Toma, Suplente C. Consultivo: - Domingos Myashiro, Ana Lucia Paduan. Em seguida o Presidente agradeceu a todos os presentes e deu posse a Provedora, Senhora Carlota Rensi Meneghel, que em ato contínuo deu posse aos membros da nova Diretoria que irá dirigir os destinos desta Associação no triênio de 2018/2020, agradecendo mais uma vez o voto de confiança dado a nós e demais companheiros de chapa dizendo da finalidade do trabalho conjunto de todos os Diretores para o bem e finalidade comum de todos os munícipes, dizendo ainda que esta com todos os seus companheiros de chapa, dispostos a trabalhar cada vez mais no sentido de dar a nossa cidade, um hospital que esteja a altura e nos moldes das necessidades do nosso povo. Nada mais havendo a se tratar, encerrou a presente Assembléia Geral Ordinária pedindo a todos a colaboração para o engrandecimento da Associação e para constar eu Maria Regina Lima Pivoto, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais Diretores.


Carlota Rensi Meneghel
Provedora


José Gabriel de Vale
Vice-Provedor


Maria Regina Lima Pivoto
1ª Secretária


José Reginaldo Portugal
2º Secretário


Clevis dos Santos
1º Tesoureiro


Sergio Mendes Vilela
2º Tesoureiro

Ata das reuniões dos membros da Diretoria
Sistema Conselho de Saúde
Oficina Regional
R. Arthur Cordeiro, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

PROTOCOLO Nº 25.288

REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 044
FLS. 180
LIVRO A-09
Bandeirantes, 26/01/2018

SILVAN CONSELHO DE SAÚDE - CÍVEL 11236-0/00
Fonça - RS 828 Fonça - RS 121 - Escalador - RS 11.121

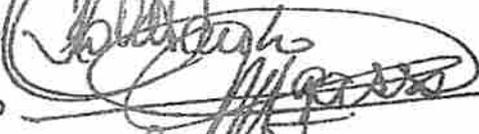
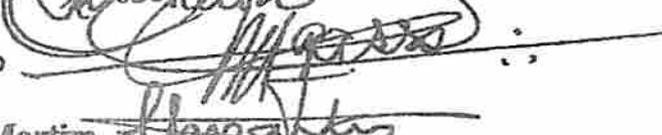
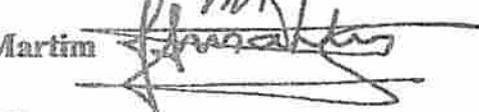


FUNARPEN
SELO DENTAL Nº
10176-211218-0003
Código
27407-0000
Consulte esse selo em
top.funarpa.com.br

CHAPA PROPOSTA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES. (triênio 2018/2020)

- Provedoria - Carlota Rensi Meneghel 
- Vice Prv. - José Gabriel do Vale 
- 1ª Secretaria - Maria Regina Lima Pivô 
- 2ª Secretaria - José Reginaldo Portugal 
- 1º Tesoureiro - Clovis dos Santos 
- 2º Tesoureiro - Sergio Mendes Vilela 
- Ass. Jurídico - Carla Cristina Giovanette 
- Diretor de Patrimônio - Antonio Delgado 

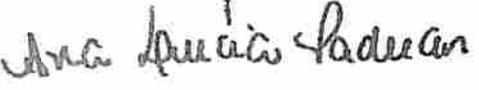
Diretores Adjuntos:

- Eulália Ferreira Lima 
- Roberto Castanho 
- Sergio Menegasso 
- José Aparecido Martim 

Conselho Consultivo:

- Lucimara Leme Paduan 
- Willian Osinaga
- Miguel K. Toma 

Suplentes C Consultivo:

- Domingos Myashiro
- Ana Lucia Paduan 

Símbolo Cordeiro de Souza
ONGDA DESIGNADO
R. Padre Cordeiro, 028 - CEP: BR-380-000 - BANDEIRANTES - PR



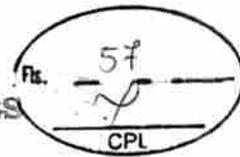
REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENFICENTE DE BANDEIRANTES, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte as dezessete horas, na sala de reuniões desta Associação, sito à Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489 nesta cidade, reuniram-se os membros da diretoria com a presença das seguintes pessoas: Sra. Carlota Rensi Meneghel, Provedora, e os diretores, Sr. Roberto Castanho, Sr. Clovis dos Santos, Sr Sérgio Mendes Vilela Sr. José Gabriel do Vale, Sr. José Aparecido Martins, Sra. Maria Regina Lima Pivoto, Sra. Eulalia Ferreira de Lima, Sr. José Reginaldo Portugal. Sr Miguel Toma administrador, Srta Luana Cristina Batistel na função administrativa e os vereadores Dr. José Fernandes da Silva, Sra Sonia Zamboni, Sra. Tatiane Sabaine, Sr Manoel Afofono Pirolla Vieira, Antonio Carlos Demicio, Dr. Marcos Vinicios de Andrade, advogado da Câmara Municipal, Sr. Sandro Satori da Radio Yara e Médico Dr. Hugo Calixto. Sra. Carlota Rensi Meneghel Provedora, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos explicando os motivos da reunião informando as despesas aproximadas 0 e as receitas que deveríamos receber, ainda teríamos um déficit de 30 mil mensais . Fez um histórico desde a implantação do Pronto Socorro que seria Municipal e administrado pela Santa Casa e que hoje o Pronto Socorro funciona como uma Unidade de Pronto Atendimento sem respaldo da Prefeitura Municipal e Estado. Enfatizou que o motivo da reunião é para somar esforços para o bem comum de Bandeirantes, em relação ao contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal para não haver prejuizos para a população e comunicou também que por motivos pessoais esta deixando o cargo, repassando para o Sr. Gabriel do Vale, vice-provedor. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada as dezoito horas, e para constar eu José Reginaldo Portugal lavrei a presente ata que depois de lida e achada de acordo será assinada pelos presentes.

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Fundada em 5 de Julho de 1946



Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ GABRIEL DO VALE

Av. Edelina Meneghel Rando, 1484

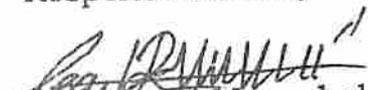
Nesta.

Senhor Vice-Provedor,

Com sua permissão, apresentamos a Vossa Senhoria nossa renúncia ao cargo de Provedora desta Casa de Saúde, manifestando à comunidade local sincero apreço por tê-la servido por praticamente seguidos vinte e quatro anos, desfrutando do prazer da participação dos dedicados companheiros Diretores, do apoio do magnânimo Corpo Clínico, de seus exemplares servidores e grupo de associados.

A presente decisão decorre de razões pessoais; mas, com certeza do dever cumprido, haveremos de conservar honra do cargo e atribuições desfrutadas.

Respeitosamente,


Carlota Rensi Meneghel

Provedora



12 FEV 2020

João Antonio Barros - Tabelião Designado
Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
Leon Lamini dos Santos - Escrevente
Rafaela Ulbricht - Secretária

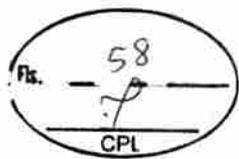
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 – Fone/Fax –PAEX: (43) 3542-1483 – Cx. Postal: 120
CNPJ N° 75.623.181/0001-01

CEP 86360-000 – BANDEIRANTES – PARANÁ

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DA SANTA CASA DE BANDEIRANTES 2020

NOME DO MÉDICO	REG. CRM	ESPECIALIDADE
Dr. Antonio Pires Tavares Junior	12633	Ortopedia e Traumatologia
Dr. Amarildo Aparecido de Souza	16102	Pediatra
Drª. Daniela Valentini	19099	Cln. Geral/ Pneumologista
Drª Amanda Santiago da Rocha	209277	Fisioterapêutica
Dr. Hugo Leonardo Guaita Calixto	26.549	Clinico Geral
Dr. Luiz Guilherme Pieretti	34.123	Clinico e Ginecologia e Cirurgia
Dr. Luiz Carmelo Comegno	5493	Cln. Geral/ Cardiologista
Dr. Marcelo Leonardo Abras	18980	Intensivista
Dr. Fábio Oscar Martins	020236	Clinico geral –
Dr. João Carlos Chechim Lima	8600	Clinico e Ginecologia e Cirurgia
Drª Reiko Matsubara	G8660F	Fisioterapeuta
Drª Thais Delgado Martins	8/8076	Fisioterapeuta
Dr Valtter Giovanini,	14828	Clinico Geral
Willian José Faria	74382	Fisioterapeuta
Dr. Hugo Roberto Dalossi	38.416	Clinica Médica – Terceirizado PS
Drª Adriane de Cassia Gergolet	25735	Clinico e Ginecologia e Cirurgia
Dr Paulo Rodolpho Camargo	33739	Clinico e Cirurgia Geral





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 3067 CNPJ 75.623.181/0001-01 Inscrição 08/01/2008 Validade 08/01/2021

Razão Social ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES Nome Fantasia SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Endereço AV EDELINA MENEGHEL RANDO - CENTRO, 1489 Município / UF BANDEIRANTES / PR CEP 86360-000

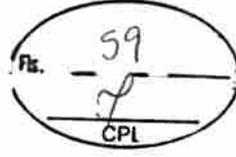
Responsável 26549 - HUGO LEONARDO GUAITA CALIXTO Classificação HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 08/01/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [e7fd666714f6703058c5eac6edf9aeb5997c5e6e](https://www.crmpr.org.br/validacao/e7fd666714f6703058c5eac6edf9aeb5997c5e6e)
Emitida eletronicamente via internet em 16/12/2019

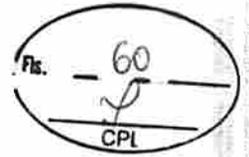
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 106/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **JOSÉ GABRIEL DO VALE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

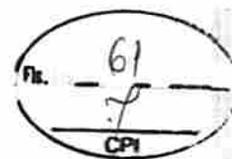
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019-PMB**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,37	10.833,37
01	11	Mês	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.833,33	119.166,63
				TOTAL	130.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

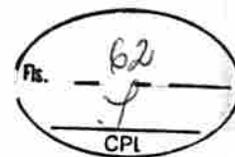
O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até **20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados** no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de horas/atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

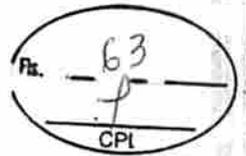
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

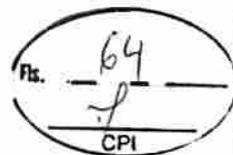
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 18 de março de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes

TESTEMUNHAS:

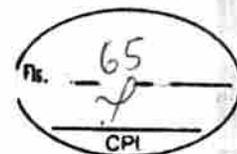
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 18 de março de 2020.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal


JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

07
L

Bandeirantes, 22 de Outubro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de ADITIVO DE VALOR DE 25% SOB O VALOR DO contrato nº 106/2020 do processo licitatório: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes, 22 de Outubro de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DE 25% SOB O VALOR DO contrato nº 106/2020 do processo licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes, 22 de Outubro de 2020.

Direciono ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE VALOR DE 25% SOB O VALOR DO contrato nº 106/2020 do processo licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 419 /2020

Bandeirantes, 21 de Outubro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para realização de um aditivo de valor, correspondente a 25% do valor total do contrato nº106, Inexigibilidade de Licitação nº08, Fornecedor: Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, onde tem como objetivo a Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema Único de Saúde-SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, elevando, portanto, o valor total do contrato de R\$130.000,00 para R\$162.500,00.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Cristiane Caçador Araújo

Secretária da Saúde

CPF nº 2.413.202

Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para realização de um aditivo de valor correspondente a 25% do valor total do contrato nº106, fornecedor: Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, onde tem como objetivo a Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Complementares ao Sistema Único de Saúde-SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, pois em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), houve um aumento na demanda para realização de alguns exames, onde tem como finalidade o acompanhamento da evolução do quadro clínico do paciente.

Bandeirantes, 21 de Outubro de 2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde

Cristiane Caçador Araújo

Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



RELAÇÃO DE CONTRATOS

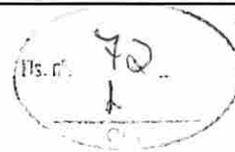
EXERCÍCIO: 2020

Página: 1 / 1

Exercício: 2020 **Contrato: 000063**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
07/02/2020	31/01/2021	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	2.292.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000043	2019	Processo inexigibilidade

**Súmula**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI N° 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Exercício: 2020 **Contrato: 000106**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
18/03/2020	17/04/2021	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	130.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000008	2020	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Exercício: 2020 **Contrato: 000146**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
24/04/2020	22/06/2020	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	210.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000011	2020	Processo inexigibilidade

Súmula

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101902072726525654

Informação obtida em 21/10/2020 08:56:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.623.181/0001-01
Certidão nº: 27574088/2020
Expedição: 21/10/2020, às 08:58:04
Validade: 18/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.623.181/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

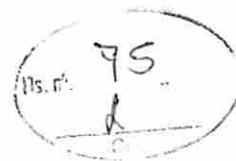
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:41 do dia 21/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2021.

Código de controle da certidão: **1419.882B.5B74.EC35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.623.181/0001-01
Certidão nº: 27657179/2020
Expedição: 22/10/2020, às 07:48:31
Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101902072726525654

Informação obtida em 22/10/2020 07:49:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:12 do dia 18/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2021.

Código de controle da certidão: **C47B.6979.EAE5.50FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

175. n.º 79..
2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020 – PMB

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020 – PMB

TERMO ADITIVO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR), mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. JOSÉ GABRIEL DO VALE, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo homologado em 18 de março de 2020, decorrente de Inexigibilidade 08/2020-PMB, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário em 22 de outubro de 2020, com fundamento no alínea d, inc. II, do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide:

ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), aproximadamente R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), passando o valor do contrato de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

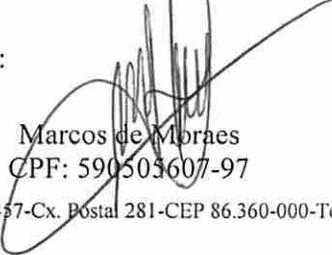
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 23 de outubro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES(PR)
JOSÉ GABRIEL DO VALE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97


Antônio Donizetti de Souza
CPF: 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020-PMB INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: - ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), aproximadamente R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), passando o valor do contrato de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

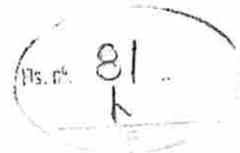
Bandeirantes PR, 23 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES(PR)
JOSÉ GABRIEL DO VALE
CONTRATADA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 78



EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LINCK MAQUINAS S.A.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 385 EC 140, PERTENCENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 11.363,66 (Onze mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

0500120608201420373390300000

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Linck Maquinas S.A.
RONALDO FARIA DOS SANTOS
Administrador

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: - ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), aproximadamente R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), passando o valor do contrato de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Bandeirantes PR, 23 de outubro de 2020.

Município De Bandeirantes
LINO MARTINS

Associação Hospitalar Beneficente De Bandeirantes(PR)
JOSÉ GABRIEL DO VALE
Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2019-PMB
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: R T ANTUNES E CIA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR